



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

1

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Rito: Lei federal 14.133/2021

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG realizará a contratação por dispensa de licitação, pelo critério de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços (mão de obra) para realização de pintura nas dependências das áreas internas e externas da sede da Câmara Municipal de Cordisburgo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cordisburgo/MG

CNPJ: 21.607.114/0001-74

ENDEREÇO: Av. Padre João n° 407 - Centro - Cordisburgo/MG

TELEFONE: (31) 98735-9142

E-MAIL: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços (mão de obra) para realização de pintura nas dependências das áreas internas e externas da sede da Câmara Municipal de Cordisburgo. Todas as especificidades que compreendem a prestação do serviço, bem como condições de execução e especificações técnicas serão estabelecidas detalhadamente em campo próprio nesse Termo de Referência. **A Câmara Municipal coloca-se à disposição para organizar e acompanhar visitas técnicas, possibilitando que os profissionais avaliem de forma detalhada o serviço a ser realizado. Essa avaliação busca assegurar que o planejamento e execução estejam o mais alinhados possível à realidade, garantindo a entrega de um serviço de alta qualidade.**

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRAZO CONTRATUAL

2.1. Descrição geral dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM	QUANT.
01	1) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços (mão de obra) para realização de pintura nas dependências das áreas internas e externas da sede da Câmara Municipal de Cordisburgo. A Contratada deverá desempenhar: a- Limpeza das áreas que apresentem sujidade antes da realização da pintura. b- Proteção adequada de superfícies que não serão pintadas. c- Pintura das áreas internas, sendo elas: recepção, corredores, 02 (duas) salas de reunião, 02 (duas) salas privativas, plenário, copa. d- Pintura das áreas externas sendo elas: fachada, todos os corrimãos	Serviço	Prestação única



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

2

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

	no perímetro da Câmara, escadas e muros que circundam as adjacências desta casa legislativa.		
--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A sede da Câmara Municipal de Cordisburgo desempenha um papel institucional de grande relevância, sendo o local de exercício das atividades legislativas, atendimento ao público e realização de eventos oficiais. Em razão de sua função pública e da constante circulação de autoridades, servidores e munícipes, é fundamental que suas instalações mantenham-se em boas condições de conservação, limpeza e apresentação.

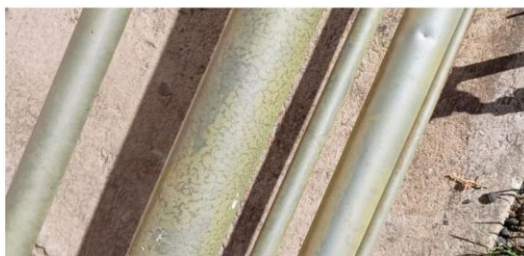
Atualmente, observa-se a necessidade de intervenções nas áreas internas e externas da edificação, com vistas à revitalização das superfícies pintadas. Nas áreas externas, as paredes apresentam acúmulo de sujidades decorrentes da ação da água da chuva (escorrimentos e manchas de umidade), desgaste natural provocado pela exposição ao sol e à poeira, além da presença de fezes de aves e sinais iniciais de oxidação em estruturas metálicas. Esses fatores comprometem a aparência institucional da sede e podem, a longo prazo, afetar a integridade das superfícies.

Internamente, constata-se a presença de marcas de atrito nas paredes, provocadas pelo contato de móveis, cadeiras e pela circulação de pessoas, além de manchas de umidade e mofo em alguns pontos, especialmente em decorrência de infiltrações anteriores ou goteiras. As portas e batentes também apresentam sinais de desgaste e acúmulo de sujeira, contribuindo para um aspecto visual de descuido e comprometendo o ambiente de trabalho e atendimento ao público.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura, contemplando tanto áreas internas quanto externas da sede da Câmara Municipal. A realização destes serviços visa não apenas melhorar a estética do ambiente, mas também promover a conservação dos bens públicos, assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança, além de reforçar a imagem institucional da Câmara como um espaço bem cuidado, eficiente e receptivo.

A execução será realizada conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, de forma a garantir qualidade, durabilidade, economicidade e o cumprimento das normas técnicas pertinentes. Seguem imagens que comprovam a necessidade da contratação:

ÁREA EXTERNA





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

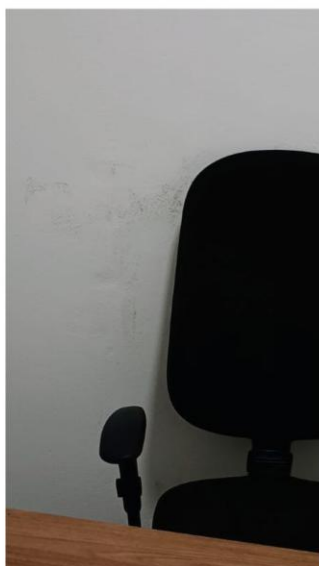
3

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

ÁREA EXTERNA



ÁREA INTERNA



4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO

4.1. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, e de acordo com as especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

4

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

4.2. No ato da homologação do contrato, o prestador deverá apresentar todos os documentos exigidos pela contratante, sendo eles:

- Atestado de Capacidade Técnica
- CNPJ legalmente ativo e vinculado às atividades prestadas;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos tributários;
- Certidão de regularidade do empregador;

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de pintura — tais como tintas, diluentes, pincéis, lixas, fitas adesivas e lonas de proteção — serão fornecidos pela CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA disponibilizar os equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, escadas, compressores de pintura, andaimes, extensores, entre outros que se fizerem necessários. Este Termo de Referência tem por objeto exclusivamente a contratação da mão de obra especializada.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GARANTIAS

7.1. O prestador deverá executar os serviços no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da homologação do presente processo de dispensa e da expedição da ordem de compra, devendo organizar a execução de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas da Câmara Municipal.

7.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme as exigências da legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigentes, sendo integralmente responsável pelo cumprimento dessas normas.

7.3. Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços de pintura, tais como embalagens, restos de materiais, plásticos de proteção, lixas, panos e demais descartes, deverão ser recolhidos e descartados de forma adequada pela CONTRATADA, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Não caberá à Câmara Municipal qualquer responsabilidade pelo gerenciamento, transporte ou destinação final desses resíduos.

7.4. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade do patrimônio da Câmara Municipal durante a execução dos serviços, sendo responsável por reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados a bens móveis, imóveis, equipamentos ou instalações, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

7.5. A pintura executada deverá apresentar acabamento uniforme, sem manchas, bolhas, descascamentos ou qualquer outro defeito que comprometa a qualidade do serviço. Caso sejam constatadas falhas na aplicação, a CONTRATADA deverá providenciar os devidos reparos no prazo de



até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação pela fiscalização.

7.6. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme as exigências da legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigentes, sendo integralmente responsável pelo cumprimento dessas normas.

7.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE para fins de vistoria e aceite final. Somente após essa aprovação é que se considerará encerrada a execução do objeto contratual.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

6

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência.

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EVENTOS FORTUITOS

9.1. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Sendo comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, o contratado será cientificado para efetuar a correção, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis em caso de critérios insanáveis.

9.2. Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar:

- De inferior qualidade, fora das especificações técnicas exigidas.
- Diferente da proposta apresentada na fase de pesquisa de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

7

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

9.3. Diante de eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de referência, o qual somente será justificável quando decorrer de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

10. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será da servidora Jéssica Brígido Ribeiro.

11. FATURAMENTO

11.1. **Do Faturamento:** Após o cumprimento de todas as exigências deste termo de referência, deverá o contratado(a) apresentar nota fiscal dos serviços prestados mensalmente a partir de CNPJ legalmente ativo e vinculado às atividades prestadas.

- A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto do contrato e respectivos valores orçados. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a contratante notificará o contratado a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

11.2. **Das Condições de Pagamento:** O pagamento à contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade consumida, no prazo de até 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou outro meio idôneo.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de propostas de valor equivalente, serão utilizados os critérios de desempate elencados no Art. 60 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cordisburgo, 26 de junho de 2025.

Warley Matias Gomes
Presidente da Câmara

Jéssica Brígido Ribeiro
Agente de Contratações